PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2497/2022 AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a criação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carandaí.

Parágrafo Único. O programa, criado por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

- I lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:
- a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;
- II ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e
- III adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que poderá ser providenciado pelo Poder Executivo ou por instituição em parceria com o executivo.
- Art. 3º. São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:
- I conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;
- II incentivar e praticar o correto descarte do lixo;
- III manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e
- IV incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.
- **Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana.
- § 1º. Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.
- § 2º. Poderá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.
- § 3º. As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.
- § 4º. O recolhimento do lixo poderá ser feito pelo Poder Executivo, semestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 7 (sete) meses.
- § 5º. No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.
- § 6º. Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.
- **Art. 5º.** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.
- Art. 6º. Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Rogério de Sousa Bertolin Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de agosto de 2022._____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: <u>administrativo@carandai.mg.gov.br</u>